

DECRETO N.º 29.248, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.342,40m² (três mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Irene Medeiros Pacheco, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo de n.º A-1279/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (D) que dista 19,20m à direita da estaca 1.383 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 43,74m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 14,60m à direita da estaca 1.385 + 5,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 55,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 1.388 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 41,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 48,00m à direita da estaca 1.386 + 15,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 28,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à direita da estaca 1.385 + 6,90m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 45,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 50,00m à direita da estaca 1.382 + 16,90m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 29,64m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 1.381 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 1,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 49,20m à direita da estaca 1.380 + 18,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 46,80m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Abílio Pacheco Guerreiro até o ponto (D) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.249, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.276,60m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Abílio Pacheco Guerreiro, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1279/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,30m à direita da estaca 1379 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 35,75m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à direita da estaca 1380 + 18,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 26,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 19,70m à direita da estaca 1382 + 5,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 13,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 19,20m à direita da estaca 1383 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 46,80m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 49,20m à direita da estaca 1380 + 18,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com Irene Medeiros Pacheco; 47,66m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.250, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 527,50m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a João Paulo Arantes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1396/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3256 + 4,40m do eixo da V.1 locado, seguem: 105,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3261 + 9,50m do eixo da V.1 locado confrontando com o expropriado; 5,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 11,50m à esquerda da estaca 3261 + 9,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com Reinaldo Cezar Diniz Branco; 105,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 12,00m à esquerda da estaca 3256 + 4,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com Pedro do Espírito Santos até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.251, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 906,80m² (novecentos e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer à Imobiliária Cemino S/C Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1390/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 11,50m à esquerda da estaca 2728 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 21,73m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 2729 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 68,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 2732 + 8,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 49,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 11,25m à esquerda da estaca 2734 + 18,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 137,35m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.252, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.465,80m² (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Nelson Schunck, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1396/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (E) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3266 + 5,50m do eixo da V.1 locado, seguem: 9,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3266 + 14,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 134,80m em curva de raio 324,25m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3273 + 0,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 32,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3274 + 11,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 20,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 24,00m à esquerda da estaca 3275 + 11,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 23,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 11,50m à esquerda da estaca 3274 + 11,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 173,05m acompanhando a faixa divisa até o ponto (F) que dista 12,00m à esquerda da estaca 3266 + 4,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 5,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Reinaldo Cezar Diniz Branco até o ponto (E) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.253, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 478,75m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Reinaldo Cezar Diniz Branco, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1396/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (B) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3261 + 9,50m do eixo da V.1 locado, seguem: 96,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3266 + 5,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 5,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 12,00m à esquerda da estaca 3266 + 4,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com Nelson Schunck; 94,50m acompanhando a faixa divisa até o ponto (C) que dista 11,50m à esquerda da estaca 3261 + 9,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 5,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com João Paulo Arantes até o ponto (B) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.